



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 517.892,39	
A 3.ª série . . . . . Kz: 411.003,68		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 169/22:

Altera o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 166/22, de 24 de Junho, que fixou o montante de financiamento público a cada uma das Candidaturas aprovadas pelo Tribunal Constitucional no âmbito da realização das Eleições Gerais de 2022.

#### Despacho Presidencial n.º 203/22:

Aprova a concessão da Garantia do Estado (Garantia Soberana) de forma faseada a favor do Grupo Opaia, S.A., para a cobertura de 19,89% do valor do contrato de financiamento destinado à implementação de uma fábrica para a produção de ureia no Município do Soyo, Província do Zaire, a ser celebrado entre o Grupo Opaia, S.A. e o AFREXIMBANK — African Export-Import Bank (Banco Financiador), autoriza a Ministra das Finanças a assinar, em nome e em representação da República de Angola, a Garantia Soberana, com a faculdade de subdelegar até ao limite de USD 350 000 000,00 e toda a documentação relacionada com a mesma, bem como a praticar todos os actos legais previstos na lei para a emissão e validade da Garantia que é concedida de forma faseada, de acordo com os desembolsos, e a assinar, para o Exercício Económico de 2022, a Garantia Soberana no valor de USD 80 000 000,00.

#### Despacho Presidencial n.º 204/22:

Aprova a minuta do Contrato de Concessão Específica para o Exercício de Actividade de Comunicação Electrónica no Segmento de Distribuição de Televisão por Subscrição e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para a prática de todos os actos decisórios tendentes à atribuição de concessão directa aos 3 operadores de televisão por assinatura presentes no mercado.

#### Despacho Presidencial n.º 205/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação do Contrato de Empreitada de construção e apetrechamento de um Centro de Saúde Materno-Infantil, no Município de Cambambe, na Província do Cuanza-Norte, a ser celebrado com a empresa Urbalux, S.A., e o Contrato de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, a ser celebrado com a empresa Traçado, Limitada, e delega competência ao Governador Provincial do Cuanza-Norte, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 206/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN 250, Troço Munhango/Luena, numa extensão de 156 km, nas Províncias do Bié e Moxico, e a respectiva prestação de serviço de fiscalização, bem como a Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação e construção de pontes, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento e autoriza a Ministra das Finanças a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 207/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a conclusão e reabilitação da Estrada Nacional EN 100 — Luanda/Soyo, Troço N.º Zeto/Soyo, incluindo a Estrada Municipal ZRE 100-4-2 Intersecção com a EN 100 (Mucula) — Casa da Telha na Província do Zaire e Nó da Via Expressa até a Ponte sobre o Rio Bengo «Nó do Quifangondo», na Província de Luanda, e o seu respectivo serviço de fiscalização, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 208/22:

Autoriza a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN 120 — Troço Cuvango/Cuvelai, numa extensão de 153 km, nas Províncias da Huíla e Cunene e reabilitação do referido troço e remanescente, bem como o respectivo Serviço de Fiscalização da Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### Despacho Presidencial n.º 209/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação

**Despacho Presidencial n.º 205/22**  
de 12 de Julho

Considerando que o Governo da Província do Cuanza-Norte tem, na sua carteira de Investimentos Públicos/PIIM, o projecto de construção e apetrechamento de um Centro de Saúde de referência materno-infantil no Município de Cambambe, na Província do Cuanza-Norte;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais em atenção à preocupação do Executivo para a construção da unidade sanitária em referência, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional, com impacto substancial na melhoria da assistência médica e medicamentosa às populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação do seguinte:

- a) Contrato de Empreitada de construção e apetrechamento de um Centro de Saúde Materno-Infantil no Município de Cambambe, na Província do Cuanza-Norte, no valor global de Kz: 1 566 547 830,97 (mil milhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta Kwanzas e noventa e sete cêntimos), a ser celebrado com a empresa Urbalux, S.A.;
- b) Contrato de Serviço de Fiscalização da construção e apetrechamento de um Centro de Saúde Materno-Infantil no Município de Cambambe, na Província do Cuanza-Norte, no valor global de Kz: 78 327 391,54 (setenta e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um Kwanzas e cinquenta e quatro cêntimos), a ser celebrado com a empresa Traçado, Limitada.

2. Ao Governador da Província do Cuanza-Norte é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) do presente exercício económico e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5400-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 206/22**  
de 12 de Julho

Considerando que a Estrada Nacional EN 250, troço Munhango/Luena, numa extensão de 156 km, nas Províncias do Bié e Moxico, encontram-se em acentuado estado de degradação e condiciona a circulação de pessoas e bens, restringindo a expansão das trocas culturais e comerciais e não só naquela região do País;

Tendo em conta que a reabilitação do referido troço contribuirá consideravelmente para a expansão sócio-económica daquela região, com um incremento significativo da produção agrícola, pecuária, aumento de produção do milho, feijão e outros grãos, bem como impulsionar o desenvolvimento da indústria mineira e madeireira;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril — sobre as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação da Estrada Nacional EN 250, troço Munhango/Luena, numa extensão de 156 km, nas Províncias do Bié e Moxico, no valor global equivalente em Kwanzas de € 176 527 136,67 (cento e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

- b) Empreitada de Obras Públicas para a reabilitação e construção de pontes, no valor global equivalente em Kwanzas de € 13 284 000,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil euros);
- c) Prestação de Serviço de Fiscalização da Empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 250, troço Munhango/Luena, numa extensão de 156 km, nas Províncias do Bié e Moxico, no valor global equivalente em Kwanzas de € 4 745 278,42 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5400-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 207/22**  
de 12 de Julho

Considerando que a construção da Auto-Estrada N'Zeto Soyo (Pacotes 3, 4 e 6) encontra-se paralisada desde 2018 e os trabalhos realizados nesta data encontram-se em estado de degradação progressiva;

Tendo em conta a importância estratégica, económica e social que este troço representa para os grandes centros populacionais que atravessa, uma vez que esta via é a continuidade de um dos mais importantes eixos fundamentais da rede nacional de estradas;

Havendo a necessidade urgente de concluir esse troço de estrada, uma vez que já existe um financiamento extemo para o efeito;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea f) do n.º 1 do

artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, com base no critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a conclusão e reabilitação da Estrada Nacional EN 100 — Luanda/Soyo, troço N'Zeto/Soyo (Pacotes 3, 4 e 6), incluindo a Estrada Municipal ZRE 100-4-2 Intersecção com a EN 100 (Mucula) — Casa da Telha na Província do Zaire e Nó da Via Expressa até à Ponte sobre o Rio Bengo «Nó do Quifangondo», na Província de Luanda, no valor de € 127 282 070,00 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e setenta euros);
- b) Serviço de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a conclusão e reabilitação da Estrada Nacional EN 100 — Luanda/Soyo, Troço N'Zeto/Soyo (Pacotes 3, 4 e 6), incluindo a Estrada Municipal ZRE 100-4-2 Intersecção com a EN 100 (Mucula) — Casa da Telha na Província do Zaire e Nó da Via Expressa até à Ponte sobre o Rio Bengo «Nó do Quifangondo», na Província de Luanda, no valor global de € 3 182 051,75 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à boa execução dos Contratos, bem como inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) do presente exercício económico.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5400-E-PR)